



## PARECER CONJUNTO N°009

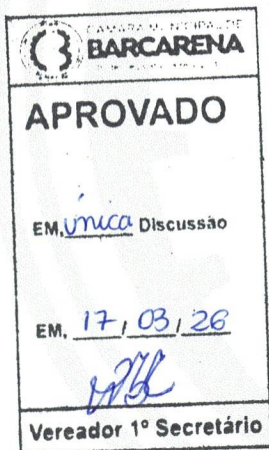
### COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

**Autoria da Emenda:** Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

**Interessado:** Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

**Assunto:** Emenda Modificativa nº 003/2026 (CCJR) ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Geral dos Servidores Públicos do Município de Barcarena e dá outras providências”

#### I – EMENTA



Processo legislativo municipal. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026. Alteração do Anexo I, item 4, referente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde. Adequação da descrição das atribuições do cargo à legislação federal aplicável. Ausência de criação de cargos, alteração remuneratória ou aumento de despesa. Parecer conjunto favorável à aprovação.

#### II – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas a **Emenda Modificativa** apresentada ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**, com a finalidade de alterar o **Anexo I, item 4**, relativo ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.



A emenda busca adequar a descrição das atribuições do cargo ao regime jurídico federal aplicável à categoria, conferindo maior precisão normativa ao texto do projeto, sem criação de cargos, sem alteração de vencimentos e sem aumento de despesa.

É o relatório.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições. À **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas** cabe apreciar matérias com repercussão financeira e orçamentária, inclusive aquelas relacionadas ao funcionalismo público.

No caso em análise, a emenda possui natureza **modificativa**, por promover ajuste pontual na redação do anexo do projeto, sem desnaturar sua estrutura.

Sob o aspecto jurídico, a proposta mostra-se admissível, pois se limita a aperfeiçoar a descrição das atribuições do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, harmonizando o texto municipal com a disciplina federal da categoria e conferindo maior segurança jurídica e melhor técnica legislativa.

Sob o aspecto financeiro, não se verifica qualquer óbice, uma vez que a emenda não cria cargos, não altera vencimentos, não amplia vantagens e não acarreta aumento de despesa pública.

Dessa forma, não há impedimento regimental, jurídico ou financeiro à sua aprovação

### IV – CONCLUSÃO E VOTO



Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, opina-se pela **admissibilidade e aprovação** da Emenda Modificativa, por sua compatibilidade com a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

No âmbito da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas**, opina-se igualmente pela **aprovação** da emenda, por não gerar impacto orçamentário-financeiro.

**Assim, o parecer conjunto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.**

É o parecer conjunto.

Submeta-se ao Plenário da Câmara.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE MARÇO DE 2026.**

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO & DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS**

**Ver<sup>a</sup>. JULIENA NOBRE SOARES**  
Relatora - Artigo 88 e Artigo 89, Parágrafo 4º do Regimento Interno

**Ver<sup>a</sup>. JULIENA NOBRE SOARES**  
Presidente/CCJR



Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES  
Secretário/CCJR



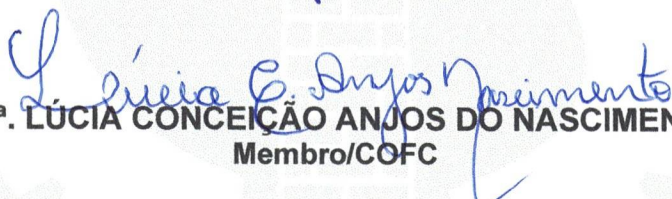
Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES  
Membro/CCJR



Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA  
Presidente/COFC



Ver. JOÃO PAULO TIMBO BOZZA  
Secretário/COFC



Ver<sup>a</sup>. LÚCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO  
Membro/COFC

